

Modelos de intervenção em prevenção primária

MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO *

1. HISTÓRIA DO CEPD SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Em 31 de Dezembro de 1975 é publicado o Dec.º-Lei n.º 745/75, criando, na dependência da Presidência do Conselho e «considerando a necessidade inadiável de assegurar a cobertura profiláctica da população em alto risco», o Centro de Estudos da Juventude.

A este Centro competiria «o estudo dos problemas ligados ao uso da droga, particularmente o do tratamento médico-social do toxicómano, da prevenção anti-droga no campo da profilaxia da população em alto risco, bem como, em geral, dos problemas da juventude relacionados com o uso da droga» (n.º 2, art.º 1.º).

No entanto, só em 5 de Novembro de 1976 é publicado o Dec.º-Lei n.º 792/76, contendo a lei orgânica do então denominado Centro de Estudos da Profilaxia da Droga, «organismo de âmbito nacional..., estando sujeito, para efeitos de planeamento global das suas actividades, às directrizes dimanadas do coordenador...» (n.º 2, art.º 1.º).

Eram então apontadas no seu preâmbulo, como *prioridades a curto prazo*, entre outras, as seguintes:

- «1 — A criação de equipas médico-psico-sociais, em trabalho directo com as estruturas existentes na comunidade e com a população em geral;
- 2 — A extensão do trabalho já iniciado no domínio da prevenção, nomeadamente:
 - a) Sessões de informação e esclarecimento nas escolas, liceus e outros locais;
 - b) Sessões de informação e esclarecimento de pais e educadores;
 - c) O esclarecimento de profissionais da informação, no sentido de os sensibilizar para a necessidade de uma atitude não alarmista nem sensacionalista, adequada ao tratamento do problema;
 - d) A utilização progressiva e prudente dos meios de comunicação social para o esclarecimento das populações; (...)

* Assistente Social, Técnica do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga/DRS. Trabalho apresentado nas I Jornadas de Prevenção Primária (Porto, 25 a 27 de Novembro de 1981), organizadas pelo CEPD.

E mais adiante:

«(...) Sem deixar de ser um delito, o uso ilícito da droga coloca delicados problemas jurídicos, na medida em que conduz a um enfraquecimento e até a uma escravização da vontade, que tendencialmente transmuda o infractor num doente, nessa medida imune, ou pouco menos, a uma imputação de culpa.

Daí que se imponha, paralelamente à criação das referidas estruturas, uma cuidada revisão do ilícito penal consistente no consumo de drogas, que melhor caberia no âmbito de um conjunto de normas de mera ordenação social. (...)»

No âmbito da sua *competência*, a nível nacional o CEPD deverá designadamente:

- a) Estudar as condições psicossociais que possam contribuir para a instabilidade, inadaptação e condutas associadas e anti-sociais no âmbito do consumo da droga e problemas afins;
- b) Elaborar, propor e executar programas de prevenção primária, secundária e terciária necessários à resolução dos problemas do consumo da droga;
- c) Elaborar, propor e executar programas para a solução da problemática psicossocial da população em alto risco de consumo da droga, bem como de outras formas de desequilíbrio psico-afectivo;
- d) Centralizar toda a documentação nacional e estrangeira e elaborar e divulgar informação adequada, no domínio das alíneas anteriores, de apoio aos técnicos dos organismos interessados na prevenção e recuperação dos consumidores de droga;
- e) Apoiar tecnicamente, no domínio da sua competência, estruturas

oficiais ou particulares, nomeadamente as dependentes dos Ministérios dos Assuntos Sociais e da Educação;

- f) Preparar e reciclar o pessoal próprio do Centro, bem como o de outros serviços que o solicitem;
- g) Incentivar e apoiar a participação activa de associações e agrupamentos comunitários na procura de soluções locais dos problemas emergentes no âmbito do consumo da droga.» (art.º 2.º).

E, através dos Departamentos Psicossociais, dos Centros Regionais:

(...)

- a) A investigação de situações de risco de consumo da droga e de condutas sociais;
- b) A execução de medidas conducentes à resolução de situações de risco psico-afectivo da população, principalmente da população adolescente;
- c) A execução de programas de prevenção primária no domínio do consumo da droga;
- d) A elaboração de relatórios da situação das populações no domínio do consumo da droga.» (n.º 1, art.º 11.º).

2. PROGRAMAS DOS GOVERNOS

O CEPD, dentro das atribuições que a lei lhe confere, procurou colaborar na execução do que foi definido também nos Programas do Governo que foram submetidos à apreciação da Assembleia da República.

2.1 II GOVERNO CONSTITUCIONAL

(...)

«6.1. Para tanto faz-se mister:

c) Programar uma acção global contra o incremento da criminalidade em geral e do tráfico e consumo da droga em especial, actuando a montante das acções delitivas através de medidas articuladas ao nível dos Ministérios para tanto vocacionados, de prevenção e repressão contra a vadiagem, a rufiaria e a prostituição;

(...)

6.3. O II Governo Constitucional dará continuidade à política do primeiro no domínio do combate ao tráfico e consumo ilícitos da droga. Para tanto, apresentará em breve à Assembleia da República uma proposta de lei penal com vista ao enquadramento legal das acções de prevenção e repressão daquele tráfico e consumo. Com o mesmo objectivo, ampliará a cobertura do País com centros de recuperação de drogados, reforçará os meios de acção do Centro de Estudos e Profilaxia da Droga e do CIOD e accionará o GCCD, por forma a empenhar na batalha contra o tráfico e o consumo ilícitos todas as organizações e departamentos com possibilidades de intervenção a montante e a jusante.

Continuará a adoptar uma atitude de estreita cooperação a nível internacional com os organismos especializados da ONU e do Conselho da Europa e com os países que nos precederam no combate do flagelo, na sequência da compreensão, hoje generalizada, de que esse combate não pode ser travado isoladamente e com êxito ao nível de cada país...»

2.2 III GOVERNO CONSTITUCIONAL

O programa do III Governo Constitucional, ao contrário do II, não dedicou

um capítulo especial ao combate à droga, tendo antes optado por fazer referência à sua problemática em diversos capítulos:

M. Educação e Cultura:

(...)

«e) Participação activa na definição das estruturas de cooperação entre os organismos públicos e privados que, de algum modo, estejam ligados aos problemas da juventude, visando uma acção concertada de prevenção e combate da marginalização juvenil, com especial incidência para o problema da droga...»

2.3 IV GOVERNO CONSTITUCIONAL

O programa do IV Governo Constitucional inclui, de novo, um capítulo especial no domínio do combate à droga.

«(...) O combate à droga.

O IV Governo Constitucional dará novo impulso à política dos anteriores no combate ao tráfico e consumo ilícito de drogas:

a) Apresentando à Assembleia da República uma proposta de lei penal com vista ao enquadramento legal das acções de prevenção e repressão daquele tráfico e consumo;

b) Intensificando a acção do CEPD — designadamente no campo da prevenção primária nas escolas do ensino secundário (...);

c) Adoptando uma atitude de estreita cooperação a nível internacional com os organismos especializados da ONU e do Conselho da Europa e com os países que precederam Portugal na luta contra este flagelo, a qual não pode ser travada, com um mínimo de êxito, isoladamente ao nível de cada país;

d) Promovendo a ratificação da Convenção de 1971 sobre Substâncias Psicotrópicas...»

2.4 V GOVERNO CONSTITUCIONAL

Quanto ao V Governo Constitucional, pode ler-se no seu programa:

(...)

«2. Medidas na área social.

(...)

2.1 ...Do mesmo modo, preparar-se-ão medidas legislativas e intervenções específicas a favor dos grupos sociais carenciados ou sujeitos a desajustes excepcionais, os jovens desadaptados, as crianças privadas de ambiente familiar normal, os desalojados, etc. — e no sentido da prevenção da toxicomania, da mendicidade e da prostituição...»

2.5 VI GOVERNO CONSTITUCIONAL

No programa do VI Governo Constitucional, encontram-se preconizadas várias medidas integradas em diferentes sectores da intervenção do Estado que se poderão considerar preventivas de desajustamentos, nomeadamente as seguintes:

(...)

«4 — Justiça

(...)

Valorizar-se-ão o trabalho profissional, as tarefas de recuperação dos estabelecimentos prisionais degradados e a disciplina interna das prisões, compatibilizando-se em todas as circunstâncias o princípio da humanidade no tratamento dos reclusos com a autoridade do Estado e a segurança dos cidadãos. E regulamentar-se-á a assistência prisional e pós-prisonal, em ordem a uma mais completa reinserção social dos delinquentes.

Duas orientações essenciais estarão subjacentes às acções a desenvolver quanto aos menores desadaptados e à delinquência juvenil: o escopo educativo prevalecerá sobre o repressivo, e as estruturas de protecção e reeducação dos menores deverão suprir as suas possíveis carências

familiares, o que determinará uma conjugação de esforços com outros departamentos do Estado e com as instituições de solidariedade social existentes.

(...)

13 — Trabalho

... política selectiva dirigida a determinados estratos da população activa ou potencialmente activa. Estarão neste último caso:

— Os jovens, para os quais, se executará um programa de emprego, em estreita articulação com a actividade económica, orientado para a sua formação profissional e inserção no mercado de emprego;

(...)

14 — Assuntos sociais

(...)

Família

No que respeita à família, pretende-se principalmente:

— Integrar nas políticas globais e sectoriais e na prática do Governo uma permanente protecção dos interesses da família (...)

— Elaborar medidas legislativas e actuar num âmbito interministerial, para auxílio da família (com particular realce para famílias numerosas e economicamente débeis), no plano da educação, da habitação, da saúde, da segurança social e dos transportes e fiscalidade.

(...)

15 — Educação

(...)

Fomentar-se-ão as actividades culturais e de tempos livres da juventude no respeito pelo desenvolvimento do indivíduo e pelos seus interesses e valores.»

(...)

2.6 VII GOVERNO CONSTITUCIONAL

O mesmo princípio seguido no programa do VI Governo, embora o «uso da droga»

seja explicitamente referido no capítulo de Justiça, a propósito dos Institutos de Criminologia, nos seguintes termos:

(...)

«II — 3 — Justiça

(...)

O pressentido aumento da criminalidade organizada a que se assiste no nosso país, como, de resto, em todas as cidades contemporâneas, torna instante a dinamização de um instituto, no qual seja encabeçada a responsabilidade da investigação da criminalidade — tomada esta em sentido amplo, que inclui a delinquência e pré-delinquência juvenil — e dos métodos da sua prevenção e controlo. Aqui se contemplará o problema da prevenção da situação da permissividade da nossa sociedade quanto ao uso da droga.»

(...)

IV — 1 — Educação e ciência

(...)

IV — 1.4 — Principais problemas sectoriais

(...)

A juventude é o futuro do País. Impõe-se que o Governo, e particularmente o Ministério da Educação e Ciência, invista na satisfação dos anseios profundos da juventude, através da melhoria da qualidade do ensino, de condições para a vida e do apoio decidido às suas organizações.

(...)

IV — 2 — Assuntos sociais

(...)

IV — 2.3 — Protecção à família portuguesa

(...)

Com o sentido de proteger e melhorar o quadro da vida da família, serão tomadas pelo Governo acções de desenvolvimento e integração nas políticas globais e sectoriais, com especial incidência sobre:

- A protecção do rendimento familiar;
- O acesso a uma habitação dimensionada às necessidades da família;
- O acesso a actividades educativas, culturais e recreativas;
- A recuperação e integração social das famílias e seus membros em situações de degradação ou marginalidade.

(...)

2.7 VIII GOVERNO CONSTITUCIONAL

Dentre as medidas programadas pelo actual Governo, destacam-se, entre outras, as seguintes:

(...)

1.3 — Justiça

(...)

1.3.3 — Serviços modernos e eficientes

(...) Com o novo funcionamento dos institutos de criminologia dotados de funções docentes, com o propósito de investigar cientificamente as causas da criminalidade e da prevenção das situações de permissividade da nossa sociedade quanto ao uso da droga, em ligação com os organismos já existentes, estarão, por outro lado, criadas condições para uma verdadeira prevenção criminal.

(...)

Proceder-se-á à extensão territorial e concluir-se-á a reforma dos Centros relacionados com o problema do tráfico e consumo da droga, por forma a evitar sobreposição de competências.

(...)

III. 5 — Educação

(...)

III. 5.9 — Juventude e futuro

Não sendo a escola um simples centro de preparação para o emprego, não podendo nem lhe cabendo responder a todos os anseios da juventude, a ela compete, todavia, um papel fundamental e decisivo no desenvolvimento integral dos jovens e na sua preparação para a vida.

Do mais correcto cumprimento da missão da escola dependerá um futuro mais promissor para a juventude.

Assim, pensando no futuro comum, o Governo empenhar-se-á no desenvolvimento, modernização e melhoria do sistema educativo.

3. RELAÇÕES ONU / PORTUGAL

Estas relações são da competência do GCCD por efeito da legislação (Dec.º-Lei n.º 790/76 de 5 de Novembro), através da qual são estipulados programas de acção que dizem respeito aos dois organismos que coordena: CEPD e CICD.

Foi assinado um acordo em Genebra (Junho de 1977) e a cooperação prevista no *Programa de Auxílio* abrangia áreas como a Legislação, Tratamento e Reabilitação, a Aplicação da lei, e Educação e Prevenção, e uma reunião como corolário do programa *Workshop*.

3.1 EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO

A UNESCO, como organismo responsável pela colaboração no Programa quanto a este sector, enviou a Portugal, como consultor, o Prof. Louis Kilcher, em 1978 (Março e Maio/Junho). O Prof. Kilcher desenvolveu a sua acção em Lisboa, Porto

e Coimbra, tendo apoiado a estruturação de um plano de prevenção primária das toxicodependências no meio escolar (ensino preparatório e secundário). Para o efeito foi elaborado um protocolo GCCD/MEIC, entregue em Outubro/78 e assinado em Abril/79. Como coordenador nacional do Plano foi designado o Prof. Dr. Carlos Amaral Dias, director regional do CEPD em Coimbra, e como operadores as equipas de Prevenção Primária dos três Centros Regionais (Lisboa, Porto e Coimbra).

Do referido Protocolo, «obrigatoriamente revisto no final de cada ano de experiência mediante avaliação das acções realizadas», constam os seguintes capítulos:

1. Introdução
2. Critérios de selecção das escolas
3. Professores — Mediadores
 - 3.1. Suas funções
 - 3.2. Critérios de selecção dos mediadores
 - 3.3. Condições para a formação e designação dos mediadores
4. Metodologia do plano de prevenção
5. Modo de investigação CEPD / DGI escolas
6. Financiamento do Plano
7. Recomendações e considerações finais

O Plano está no seu terceiro ano de execução, abrangendo neste momento um total de 35 escolas (10 preparatórias e 25 secundárias) e 58 mediadores, distribuídos regionalmente da seguinte forma:

- Sul: 14 escolas/24 mediadores
- Centro: 11 escolas/17 mediadores
- Norte: 10 escolas/17 mediadores

3.2 ESTUDO EPIDEMIOLÓGICO DO FENÓMENO

Aguarda-se, ainda, a concretização da vinda a Portugal de um consultor da Organização Mundial de Saúde para, ao abrigo do Programa de Auxílio, colaborar na realização de um estudo epidemiológico, o qual, através do Gabinete Coordenador, beneficiará o trabalho em Prevenção Primária do CEPD.

3.3 LEGISLAÇÃO E DOCTRINA

O Centro de Estudos e Profilaxia da Droga foi chamado a participar na elaboração de pareceres sobre um projecto de lei sobre «Controlo de substâncias estupefacientes e psicotrópicas. Repressão do tráfico ilícito. Prevenção e tratamento de toxicod dependência», elaborado por um grupo de trabalho coordenado pelo procurador-geral da República e que contou com a colaboração de dois consultores da ONU.

Sabe-se que esse projecto foi entregue ao Governo, pelo GCCD em Janeiro de 1979, não tendo ainda sido submetido à Assembleia da República para discussão.

Considera-se esta legislação do maior interesse para uma mais correcta visão da problemática do consumidor, bem como para uma modificação das atitudes e comportamentos da opinião pública face a uma melhor apreensão do fenómeno.

3.4 CONGRESSOS E REUNIÕES

Realizou-se de 19 a 23 de Junho de 1978, em Lisboa, o *Workshop* para revisão das conclusões e experiências do Programa ONU/Portugal, no qual o CEPD participou, sobretudo na discussão e avaliação dos temas da «Educação e Prevenção», «Legislação», «Tratamento e Reabilita-

ção» e «Reabilitação Social e Reintegração».

Em 1978 (18 a 26 de Setembro), realizou-se, também em Lisboa, o «Seminário Europeu sobre Prevenção e Profilaxia Precoce da Toxicod dependência nos países do Sul da Europa», organizado pela Divisão de Assuntos Sociais das Nações Unidas, em cooperação com a Presidência do Conselho de Ministros, através do Gabinete Coordenador do Combate à Droga e no qual o CEPD esteve representado, colaborando nas intervenções.

Foram objecto de comparação as experiências e as políticas nacionais, em particular dos países do Sul da Europa, tendo em vista a prevenção do desenvolvimento do consumo de estupefacientes.

Em Setembro de 1980 realizou-se em Lisboa, com o patrocínio da UNESCO um Seminário sobre «Programas de Prevenção das Toxicod dependências em meio escolar e extra-escolar».

3.5 BOLSAS DE ESTUDOS

No âmbito da Prevenção Primária, só foram atribuídas duas bolsas de estudo em 1979:

- a) a Direcção Nacional, que se efectuou em Viena e Genebra;
- b) à Direcção Regional Centro, para Londres e Copenhaga.

3.6 EQUIPAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

Da parte da ONU e organismos seus dependentes, receberam-se ao longo destes 4 anos vários livros, publicações periódicas, folhetos, monografias e audio-visuais.

Quanto ao equipamento, foi satisfeito o pedido das Equipas de Prevenção Primária das três Direcções Regionais, quanto à obtenção de aparelhagem video-tape.

4. COLABORAÇÃO COM OUTROS DEPARTAMENTOS

4.1 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Partindo dos pressupostos de que

- «1 — A droga e o álcool têm vindo a assumir importância não negligenciável como factores de perturbação da juventude e com efeitos indesejáveis na sua formação;
- 2 — A escola, em estreita cooperação com a família e os demais intervenientes no processo educativo, não pode deixar de empenhar-se a fundo, por todos os meios ao seu alcance, na solução de tão grave problema (...);
- 3 — A prossecução eficaz daquela acção conjunta implica a necessidade de se incluírem nos programas dos cursos de formação de professores alguns tópicos sobre aquelas matérias» (...),

foi criado, pelo Despacho n.º 19/79 de 30 de Janeiro um grupo de trabalho, coordenado pelo representante do Gabinete de Estudos e Planeamento do MEU e no qual o CEPD também assegurou a sua representação, com os seguintes objectivos:

- «I — (...) Equacionar o problema em causa e apontar medidas recomendáveis e exequíveis;
- II — Propor eventuais alterações ou inovações nos conteúdos programados dos cursos de formação de base ou contínua dos professores, especialmente para os do ensino secundário e preparatório (...).»

Este grupo de trabalho sofreu uma interrupção desde 1980, não tendo por isso sido elaborado o relatório final de con-

clusões ou recomendações, com base no esquema-temário que ficou assente no início dos trabalhos:

1. Análise sucinta da evolução recente e da situação actual
 - 1.1. Instituições
 - 1.2. Estudos
 - 1.3. Acções
2. A droga e o álcool no contexto da inadaptação social
3. Crise e rendibilidade do sistema educativo
 - 3.1. Pontos de crise e de ruptura
 - 3.2. Factores da rendibilidade
 - 3.3. Acção integrada dos pais, professores, educandos, técnicos e outras instituições
4. Dos professores
 - 4.1. Dados quantitativos
 - 4.2. Esquemas de formação
 - 4.3. Linhas de rumo
5. Recomendações

4.2 DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Depois dos primeiros contactos oficiais com a DGSP em Março de 1978, iniciaram-se as diferentes acções regionais, através das equipas locais.

Em Outubro de 1979 a Equipa Psico-Pedagógica da Direcção Regional Sul elaborou, depois de ouvidas as nossas equipas, um projecto de protocolo a ser firmado com a DGSP, contendo um «plano de prevenção primária e secundária das toxicodependências nos estabelecimentos prisionais».

Tendo-se entendido que esse Protocolo deveria ter um âmbito nacional, aquele projecto foi distribuído a todas as Direcções Regionais para a elaboração de uma proposta comum, a qual surgiu em Janeiro de 1981, tendo, nessa data sido entregue à Direcção Nacional para posterior negociação.

Desse projecto de protocolo constam os seguintes capítulos:

I — Introdução

II — Plano de intervenção

1. Prevenção primária
 - 1.1. Acções de informação
 - 1.2. Acções de sensibilização
 - 1.3. Acções de formação
 - 1.4. Acções de acompanhamento
 - 1.5. Supervisão e avaliação
2. Prevenção secundária
 - 2.1. Acções de apoio individual
 - 2.2. Acções de apoio grupal
3. Mediadores
 - 3.1. Definição
 - 3.2. Funções
 - 3.3. Critérios de escolha

III — Condições para a realização do programa de intervenção

IV — Considerações finais.

4.3 COMUNICAÇÃO SOCIAL

A Secretaria de Estado da Comunicação Social, através da Direcção-Geral da Divulgação, permitiu a impressão de textos para divulgação considerados de interesse para uma concreta informação por parte do CEPD.

Quanto às relações a estabelecer com os OCS, e para além das acções regionais que foram desenvolvidas, foi constituído

um grupo de trabalho no âmbito da Direcção Nacional, com três técnicos de cada equipa de Prevenção Primária Regional para elaboração de uma proposta de estruturação, a nível nacional e regional, de canais de informação com vista à sua divulgação. Aí se apontava no sentido de as necessidades em termos de divulgação de informação serem vistas em conjunto entre a Divisão de Documentação e Informação Social da Direcção Nacional e os «núcleos regionais de informação», depois de estabelecidos os programas de acção e prioridades.

5. MODELO DE INTERVENÇÃO

Partindo da monografia de Helen Nowlis (1975), «Para se encontrar soluções efectivas, é preciso, antes de mais nada, definir, cuidadosamente o problema, em termos mais descritivos do que emocionais; em seguida, proceder à avaliação e à escolha dos métodos, instrumentos e estratégias convenientes. Os progressos obtidos devem ser analisados constantemente, os erros cometidos devem ser identificados, e devem ser tentadas novas maneiras de encarar o problema, quando falharam as já utilizadas. Os problemas relativos à droga têm sido tão mal definidos, em termos tão gerais e tão impregnados de julgamentos de valor, que não é nada espantoso constatar-se a persistência de controvérsias e de falta de entendimento a respeito do assunto».

Era esta última situação que era vivida quando o Centro de Estudos e Profilaxia da Droga foi criado em finais de 1976. O consumo da droga tinha, nos últimos dois anos, tomado conta das primeiras páginas dos jornais, os pais organizaram-se e pressionavam o Ministério da Educação para tomar medidas quanto

à situação nas escolas, tornava-se urgente a determinação de medidas relativas ao controlo do tráfico, apelava-se à repressão e ao dramatismo.

Assim, e paralelamente às tarefas de organização e montagem do serviço a nível nacional, foi necessário iniciar o planeamento de respostas às solicitações concretas que surgiam de todos os quadrantes.

Os objectivos desse planeamento eram:

- situarmo-nos numa realidade concreta;
- conhecer essa realidade;
- determinar as possibilidades de acção a partir de um modelo teórico.

Esse modelo teórico estava já determinado pela posição assumida no contexto do Dec.º-Lei n.º 792/76 de 5 de Novembro: o psicossocial e que consiste em definir, mais do que em termos farmacológicos, jurídicos ou médicos, «a utilização ou a não-utilização da droga (como) um comportamento humano e, portanto, algo de complexo, variável e determinado por factores de ordem social e cultural» (Nowlis, 1975).

Através da experiência aferida pela avaliação contínua das intervenções, muitas delas baseadas em modelos de outros países, tende-se a ampliar o modelo psicossocial para um psico-sócio-cultural, dada a verificação da importância do contexto cultural nos comportamentos, nas relações entre os elementos droga-indivíduo-contexto, bem como nas soluções apropriadas aos problemas. Esta verificação corresponde até às realidades regionais, o que provoca, na prática que cada equipa de Prevenção Primária tem de introduzir

as variáveis culturais correspondentes à sua zona de intervenção.

O objectivo das acções é a modificação ou facilitação de atitudes e comportamentos face à utilização da droga. O meio utilizado é a informação, definindo-se aqui quem informa, o quê e a quem.

A informação parte das equipas, as quais deverão estar em constante actualização, para poderem ter credibilidade quando comunicam sobre questões, cujas determinantes estão em constante mutação. O ponto de partida essencial para esta informação é encarar o consumo da droga como um sintoma de desajustamento e partir-se para a análise do que está por detrás desse comportamento, incorporando, cada vez mais, a informação num processo activo de aprendizagem.

O alvo desta informação é o grupo, que será constituído segundo os interesses afins entre os seus membros, de forma a ajustar-se as mensagens transmitidas às realidades que cada grupo vivencia: na escola, no bairro, na prisão, no centro de saúde, no tribunal, no jornal, etc.

Pretende-se, assim, que a perspectiva da prevenção primária seja adoptada pelos agentes capazes de intervir noutras instituições, tendo consciência da fraca tradição portuguesa de investimento em prevenção e que os seus planos deverão orientar-se para um médio e, até, longo prazo.

6. CONCLUSÃO

Teremos de concluir pelo reconhecimento de que o problema de prevenção primária das toxicomanias não é simples e não pode ser entregue, exclusivamente, a instituições especializadas. Para além de uma acção especializada e sectorial, dever-se-á ter em conta uma interacção melhor definida e um novo conceito do papel e responsabilidade que os indivíduos em geral, a colectividade e as suas di-

versas instituições sociais, culturais, educativas e outras, deverão assumir.

Partiremos, então, para a discussão mais vasta da problemática da prevenção primária, levantando as seguintes questões:

- Os diferentes programas e projectos foram cabalmente realizados num contexto social dinâmico?
- Se o não foram, quais as razões e como se podem ultrapassar os obstáculos?

RESUMÉ

L'histoire de l'Institution CEPD et les programmes du Gouvernement: la diffé-

rence entre le quotidien et les intentions, entre le réel et l'imaginaire.

Ensuite, ce qu'on a fait et ce qu'on peut faire encore: le programme d'appui des Nations Unies (Unesco, FNUL, AD, OMS, etc.), la collaboration avec d'autres services (Ministère de l'Éducation, Ministère de Justice, Communication Sociale).

Enfin, les modèles d'intervention: pourquoi le psycho-sociale et les évaluations des programmes.

REFERÊNCIAS

- NOWLIS, H. (1975) — *Drugs Demystified*, UNESCO, (Ed. Port. *A Verdade sobre as Drogas*, GCCD, 1979).

